

LEI MUNICIPAL Nº 1.171 DE 20 DE ABRIL DE 1.999

“Dispõe sobre “Campanha de Desarmamento” no Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe.”

Autoria Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituída “Campanha de Desarmamento” no Município de Rio Grande da Serra, a ser realizada durante os meses de junho e fevereiro.

Artigo 2º - A campanha de que trata o artigo anterior será coordenada pela secretaria de Educação e Cultura do Município, mediante a confecção de cartilhas, faixas e cartazes, bem como palestras em escolas, entidades públicas e assistenciais.

Artigo 3º - Para a instituição da “Campanha de Desarmamento”, fica o Poder Público autorizado a receber doações e firmar convênios com a iniciativa privada e outros órgãos públicos.

Artigo 4º - A Campanha terá como tema principal a conscientização dos cidadãos sobre o perigo do uso de armas de fogo e de te-las em casa.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, pro decreto, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal